LEI Nº 947, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Institui Regime Especial de Trabalho e dá outras providências

Rosane Grabia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, na estrutura do Quadro de Cargos do Município, o Regime Especial de Trabalho que poderá ser cumprido em turno normal de serviço ou plantões.

Art. 2º - Somente poderão ser convocados para o Regime Especial de Trabalho os servidores detentores de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro Técnico-Científico, para cujo provimento seja exigida formação universitária ou habilitação legal equivalente.

Art. 3º - A convocação para Regime Especial de Trabalho cessará:

I – a critério da administração, quando se tornar desnecessária ao serviço;

II – a pedido do servidor, ressalvado o interesse público.

Art. 4º - O servidor, enquanto convocado para o Regime Especial de Trabalho, fará jus a gratificação calculada proporcionalmente ao número de horas da convocação, observado o respectivo padrão de vencimento.

Art. 5º - O servidor convocado para o Regime Especial de Trabalho não poderá ter exercício em repartição diversa da qual encontra-se lotado, ressalvado o disposto no art. 37, Inciso XVI, alínea “c” da CF/88.

Art. 6º - A gratificação de Regime Especial de Trabalho será devida somente quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo e integrará a base de cálculo para percepção de gratificação natalina e férias.

Art. 7º - A gratificação de Regime Especial de Trabalho não integra o cálculo de remuneração para fins de aplicação dos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 791/2011, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 8º - A convocação do servidor para Regime Especial de Trabalho será efetivada mediante ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 10 – Fica revogada a Lei Municipal nº 482/2005, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Nelson Petrowski
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do Cargo de Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.